

ATA n. 18/2021

Aos **dezassete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um**, na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Ricardo João Estevens Ferreira Simões e Luís Pedro Barbosa Antunes.-----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificadas as faltas dos Senhores/as Vereadores/as: Magda Alexandra Maia Rodrigues, Sandra Margarida Ralha da Silva, por se encontrarem em período de férias e António Simões da Cunha Santos, por motivos de ordem profissional. -----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e dez minutos. -----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

I

Período de Antes da Ordem do Dia

1 - *Intervenção do Presidente da Câmara.*-----

2 - *Intervenção da Vereação.*-----

I

Período da Ordem do Dia

1 - *Situação Financeira.*-----

2 - *Conhecimento das alterações n.ºs 17 e 18 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021.* ---

3 – *Transferência de Verbas.*-----

3.1 – *Casa do Benfica de Penacova, em apoio para aquisição de equipamento, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA).*-----



Câmara Municipal de Penacova

- 3.2 – União Recreativa Carvoeirense, em apoio à realização de “Evento de Fado”, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA).-----
- 3.3 – União Popular de Chelo, em apoio à realização de obras de substituição de telhado e pintura exterior do edifício sede, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA). --
- 3.4 – União Popular da Rebordosa, em apoio à aquisição de equipamentos e modernização associativa, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA). -----
- 3.5 – Filarmónica da Casa do Povo de São Pedro de Alva, em apoio ao funcionamento da Escola da Música, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA).-----
- 3.6 – Filarmónica da Casa do Povo de Penacova, em apoio ao funcionamento da Escola da Música, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA).-----
- 3.7 – Associação Cultural e Desportiva de São Paio, em apoio à realização de obras na Escola Primária das Ermidas. -----
- 3.8 – União Recreativa Carvoeirense, em apoio à beneficiação de infraestruturas, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA).-----
- 3.9 – Clube Recreativo da Sobreira, em apoio à beneficiação de infraestruturas, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA).-----
- 3.10 – União Futebol Clube, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----
- 3.11 – União Popular da Rebordosa, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----
- 3.12 – União Popular e Cultural de Chelo, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----
- 3.13 – Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio do Silveirinho, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----
- 4 – Apoio/Incentivo às atividades de tempos livres – Verão 2021.-----
- 5 - Aprovação do Projeto de Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova. -----
- 6 - Decisão de adjudicação e aceitação das minutas dos contratos referentes ao concurso público nº3/2021 – aquisição de serviços de Transportes Escolares para o ano letivo 2021/2022; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

7 - Aprovação da Adenda ao anexo I do Contrato de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Agrupamento de escolas de Penacova;-----

8 - Análise e decisão sobre proposta de aquisição de serviços de Transporte Escolar para alunos oriundos do concelho de Arganil;-----

9 - Análise e aprovação de propostas do Fundo de Emergência Social;-----

10 - Análise e aprovação de candidaturas do Apoio à Natalidade; -----

11 – Exposição da EMBEIRAL – Engenharia e Construção, S.A. a requerer “imediate revogação da decisão de acionamento das garantias bancárias”, no âmbito da empreitada “Construção Centros Educativos – (EB1) Lorvão”. -----

12 - Fase Pré-concorrencial da abertura de procedimento para a formação do contrato de Empreitada de Obras Públicas “Pavimentações Obras Complementares na Freguesia de Penacova / Ramal da Quinta da Ribeira (2021)”. -----

13 - Relatório dos resultados da Participação Preventiva relativa ao procedimento da 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano diretor Municipal de Penacova. -----

14 – Análise e aprovação do Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente. -----

15 - CONTRATAÇÃO “IN HOUSE” – “1.º Eixo Estratégico – Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais - Aquisição de serviços de Beneficiação/Construção da rede viária florestal do Concelho de Penacova para o ano 2021”. -----

16 - Loteamentos e Obras Particulares. -----

16.1 - Processos de Obras:-----

Diversos-----

01-142/2018 -----

Arquitetura-----

01-56/2021; 01-74/2021; 01-34/2021; 01-62/2021; 01-77/2020; 01-32/2021; 01-10/2021; 01-79/2021; -

Licenciamento-----

01-19/2021; 01-15/2021; -----

Escassa Relevância Urbanística -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

05-157/2021; 05-168/2021; -----

I

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA. -----

Expôs que convidou o Senhor Arquiteto Miguel Pinheiro para fazer a apresentação do documento relativo às Áreas de Reabilitação Urbana - Elaboração da ARU e ORU da Foz do Caneiro e ARU e ORU do Porto da Raiva. -----

Este ponto já esteve agendado, tendo suscitado algumas dúvidas, nomeadamente quanto à sua delimitação no Porto da Raiva e a inclusão ou não de algumas casas, dizendo, desde já, que nada obsta a que isso aconteça. A intenção foi haver algum critério, de acordo com princípios de delimitação destes espaços. No entanto na Foz do Caneiro já foi efetuado um pequeno ajuste e no Porto da Raiva o Senhor Presidente da Junta sugeriu que a zona a jusante do Porto da Raiva fosse incluída. Após análise e discussão, foi entendido que faria mais sentido incluir a margem direita, em frente ao Porto da Raiva, até em coerência com o que foi feito para Penacova, em que a ARU se estende até ao Reconquinho. -----

Chegados a essa plataforma de entendimento, na reunião de Câmara foi levantada a questão, de incluir o espaço que está do lado direito, sentido Coimbra / Viseu, atravessado pelo IP3. Não tem qualquer objeção de princípio que isso possa acontecer, até porque, da experiência que tem tido em Penacova, estas são questões dinâmicas, e já foi efetuada uma alteração. -----

Posto isto deu a palavra ao Senhor Arquiteto Miguel Pinheiro, para que esta matéria possa ser aprovada na próxima reunião do Executivo, ainda durante este mandato, independentemente das decisões que se seguirem. -----

Arquiteto Miguel Pinheiro -----

Fez a apresentação do documento de trabalho, relativo às Áreas de Reabilitação Urbanas do Porto da Raiva e Foz do Caneiro; -----

As ARU são áreas territorialmente delimitadas que justificam uma intervenção integrada, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência – dos pontos de vista do uso, da solidez, da



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

segurança, da estética ou ainda da salubridade – dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e de utilização coletiva. -----

Enquanto política pública, a reabilitação urbana e a delimitação da ARU é da incumbência da administração pública, ainda que se considere dever dos proprietários assegurar a reabilitação dos seus edifícios e frações -----

Assim, a delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de acordo com a tramitação dispostado RJRU. -----

A reabilitação urbana, quer do edificado de particulares, a quem são oferecidos incentivos (benefícios fiscais e outros), quer do espaço e dos imóveis públicos, qualifica essa área e cria uma dinâmica geradora de novos usos e funções, contribuindo assim para a permanência e fixação de residentes e atividades. -----

As intervenções de reabilitação urbana devem desenvolver-se de forma articulada, através de Operações de Reabilitação Urbana (ORU) que ocorrem dentro das respetivas Áreas de Reabilitação Urbana -----

AS ARU DE FOZ DO CANEIRO E DE PORTO DA RAIVA -----

A povoação de Foz do Caneiro conheceu o seu apogeu em meados do século XIX, altura em que a navegação comercial do Mondego se transformou no elemento fundamental de subsistência e de dinamização económica das povoações por ele banhadas, sobretudo na região de Penacova, muito ligada à barcaçagem e a outras atividades complementares relativas ao rio. -----

A povoação apresenta um notável conjunto de imóveis com reconhecido valor patrimonial o que, aliado à ligação histórica com o Mondego e ao reconhecimento pelo turismo de natureza e aventura, faz dela um importante polo identitário e de atratividade, com um grande potencial turístico, natural e patrimonial, à espera de ser explorado. -----

A ARU de Foz do Caneiro em números (Censos 2011) -----

173 habitantes (dos quais 29% têm 65 ou mais anos); -----

99 edifícios (dos quais 14% foram construídos antes de 1919); -----

101 alojamentos (dos quais 15% se encontram vagos). -----

A delimitação de uma ARU e conseqüente desenvolvimento da respetiva Operação de Reabilitação Urbana, que a autarquia propõe para a povoação de Foz do Caneiro, surge como mais um veículo



Câmara Municipal de Penacova

para a preservação do seu património histórico e cultural e para a promoção da qualidade de vida da população, da imagem e vivências urbanas. -----

A ARU de Porto da Raiva em números (Censos 2011): -----

29 habitantes (dos quais 35% têm 65 ou mais anos); -----

31 edifícios (dos quais 39% foram construídos antes de 1919); -----

32 alojamentos (dos quais 47% são residência secundária). -----

A delimitação de uma ARU e conseqüente desenvolvimento da respetiva Operação de Reabilitação Urbana, que a autarquia propõe para a povoação de Porto da Raiva, surge como mais um veículo para a preservação do seu património histórico e cultural e para a promoção da qualidade de vida da população, da imagem e vivências urbanas. -----

OBJETIVOS DA ARU E APOIOS À SUA CONCRETIZAÇÃO-----

Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados, devolutos ou funcionalmente inadequados; -----

Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados; -----

Incentivar os privados a reabilitar o seu património, através da atribuição de benefícios fiscais, celeridade no processo administrativo e outros programas de apoio; -----

Promover a reocupação do edificado/frações desocupadas, através da adaptação destes espaços a novas funções e/ou dinamizando este mercado com programas de apoio ao arrendamento, atraindo novos públicos; -----

Criar condições para um maior dinamismo imobiliário, que potencie novos atores locais; -----

Promover a estrutura morfológica e cadastro urbano; -----

Restaurar/incentivar a reabilitação do património histórico,arquitetónico e paisagístico; -----

Incentivar intervenções coerentes, integradas e profundas, com vista à melhoria da qualidade do espaço público de Foz do Caneiro, nomeadamente ao nível:-----

- das infraestruturas urbanas;-----

- da requalificação dos espaços verdes, espaços urbanos e equipamentos de utilização coletiva. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

IMPOSTO	BENEFÍCIO
IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis	<ul style="list-style-type: none">- Isenção do imposto por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, em prédios urbanos ou frações autónomas concluídas há mais de 30 anos ou localizados em ARU, desde que cumpram cumulativamente as condições previstas no n.º 1 do artigo 45.º do EBF.- Esta isenção pode ser renovada a requerimento do próprio, por mais 5 anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, sendo a prorrogação referida dependente de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.
IMT – Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis	<ul style="list-style-type: none">- Isenção do imposto nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição, em prédios urbanos ou frações autónomas concluídas há mais de 30 anos ou localizados em ARU, desde que cumpram cumulativamente as condições previstas no n.º 1 do artigo 45.º do EBF.- Isenção na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente, para prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em ARU, desde que cumpram cumulativamente as condições previstas no n.º 1 do artigo 45.º do EBF.
IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado	<ul style="list-style-type: none">- Aplicação da taxa reduzida de 6% às empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana.
IRC – Imposto sobre o Rendimento Coletivo	<ul style="list-style-type: none">- Isenção do imposto para os rendimentos obtidos com fundos de investimento imobiliário, que tenham sido constituídos entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2013 e em que pelo menos 75% dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação.
IRS – Imposto sobre o Rendimento Singular	<ul style="list-style-type: none">- Dedução à coleta para efeitos de liquidação de IRS até ao limite de 500€ de 30% dos encargos relacionados com a reabilitação dos imóveis.- Tributação de IRS à taxa autónoma de 5% de mais-valias decorrentes da alienação de imóveis reabilitados. Tributação de IRS à taxa autónoma de 5% de rendimentos prediais decorrentes do arrendamento de imóveis reabilitados.
OUTROS INCENTIVOS FINANCEIROS	
Redução do valor de taxas municipais, a prever no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações	- Redução de 50% do valor relativo à avaliação do estado de conservação do imóvel pelo técnico municipal
	- Redução de 60% do valor das taxas relativas a obras de urbanização e edificação, em obras de reabilitação de edifícios



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

	- Isenção de taxas e reclames e utilização do espaço público para obras, desde que licenciadas pela Câmara Municipal
--	--

A OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA (ORU-PERU) -----

A Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público. -----

Após a aprovação da ARU, e num prazo de três anos, deve a Câmara Municipal de Penacova propor à Assembleia Municipal a aprovação da correspondente Operação de Reabilitação Urbana. -----

As ORU de Foz do Caneiro e de Porto da Raiva serão desenvolvida por instrumento próprio, a ORU Sistemática, orientada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU). -----

O PERU deverá: -----

- Apresentar as opções estratégicas de reabilitação da ARU; -----
- Estabelecer o prazo de execução da ORU -----
- Definir as prioridades e especificar os objetivos -----
- Determinar o modelo de gestão da ARU e de execução da ORU -----
- Apresentar um quadro de apoios e incentivos e propor soluções de financiamento. -----

O PERU deverá ainda: -----

- Estabelecer o programa da ORU, identificando as ações estruturantes de reabilitação urbana a adotar, distinguindo as que têm por objeto os edifícios, as infraestruturas urbanas, os equipamentos, os espaços urbanos e os espaços verdes de utilização coletiva -----
- Descrever um programa de investimento público, onde se discriminem as ações de iniciativa pública necessárias ao seu desenvolvimento; -----
- Definir o programa de financiamento, que deve incluir uma estimativa de custo e a identificação das fontes de financiamento. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Referiu:-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

A propósito da ARU do Porto da Raiva, com a nova delimitação apresentada, que inclui já uma zona na margem direita do IP3, sentido Coimbra / Viseu, nada tenho a obstar. Contudo, estando em causa reabilitação urbana, uma das soluções para interligar o núcleo mais antigo e coeso do Porto da Raiva à parte que já existia, ligado pela Estrada Vale do Carro (uma estrada ancestral com ligação a Paredes), passa por aproveitar o viaduto do Paliteiro, na minha perspetiva. Dado que agora existe uma barreira, há duas ou três soluções que podem ser estudadas, inclusive o estudo de impacto ambiental do IP3, faz uma referência a isso. -----

Nessa perspetiva, entendo que a delimitação deveria prever essa eventual solução dentro da zona da ARU, permitindo que no futuro se possa fazer essa ligação, integrando a casa ali existente. -----

O **Senhor Presidente da Câmara** referiu que não é pertinente que esteja ou não considerada na ARU para este efeito. Poderia ser considerado pertinente até por uma razão – já que vamos alargar, também não vamos deixar aquela casa de fora. Aí sim, a delimitação pode ser por baixo do Paliteiro e abranger essa área, incluindo a casa. -----

No projeto do IP3, a Infraestruturas de Portugal, está a estudar alternativas de acesso a estas casas, que agora é feito por uma via estreita, com ligação a Paredes. Possibilidades que estão a ser estudadas, uma que julgo seria a melhor, mas que já estará afastada, (ou porque é uma intervenção cara, ou porque não a conseguiram executar há trinta anos, porque os proprietários também não chegaram a acordo quanto à sua localização), que é a passagem inferior. -----

Entretanto estão a ser estudadas duas hipóteses – um acesso paralelo ao IP3, até ao ramal de Paredes e o que foi referido pelo Senhor Vereador Pedro Barbosa, passando por baixo do viaduto do Paliteiro. -----

Neste sentido, sugeria que a delimitação, da parte de cima, incluísse também a casa que neste momento não está contemplada, até porque se trata de um imóvel que necessita ser reabilitado. Assim a possibilidade referida pelo Senhor Vereador Pedro Barbosa já ficava contemplada. -----

Outra solução seria o acesso por uma via a ligar entre a Capela da Boa Viagem e o Lavradio, mas não estão a estudar hipótese. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Referiu que a solução pelo Paliteiro resolve a mobilidade do trânsito para aquela população, embora não seja fácil para a circulação de viaturas pesadas. É uma forma de resolver este problema, porque estes moradores, para se deslocarem à povoação, tem que percorrer cerca de sete quilómetros. -----

Não faz sentido, num IP3, cujas obras foram anunciadas com pompa e circunstância, manter esta barreira física, que ficou mais evidente com a vedação, sendo um absurdo em pleno séc. XXI. Acresce que a pavimentação que foi efetuada, da via que liga a Paredes, é um atentado à inteligência das pessoas, porque não permite que se cruzem duas viaturas, por exemplo em situação de calamidade. -----

Portanto fica satisfeito por ser considerada essa parte. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Relativamente aos benefícios fiscais e incentivos que decorrem da ARU, basicamente e da experiência que temos, é um estímulo aos privados para que possam fazer a reabilitação dos seus imóveis. -----

É necessário divulgar estas questões, porque ainda há muita falta de informação e de conhecimento acerca destes instrumentos, fazer esse trabalho com critério, com qualidade, com pessoas dedicadas, permitindo obter melhores resultados. -----

Uma questão abordada pelo Senhor Vice-Presidente, quanto à delimitação da Foz do Caneiro, que está correta em termos do que é o urbanismo da localidade, é a possibilidade de incluir a zona da foz da Ribeira de Arcos, na perspetiva de poder haver intervenção no futuro, com possibilidade de financiamento. -----

Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro-----

A este respeito, entende que seria pertinente considerar essa zona, numa perspetiva de praia, jardim ou outra solução, virada para o rio, até pela história que tem, porque ali era o porto e é o final de um trilho importante, na perspetiva de haver financiamento para uma intervenção ligado a estas áreas. ----

Senhor Presidente da Câmara-----

Disse ainda que já pensou na delimitação de outras ARU, nomeadamente na povoação da Carvoeira, que não estava nas suas prioridades, mas que é uma localidade que está com uma dinâmica muito



Câmara Municipal de Penacova

própria. Em relação à Foz do Caneiro fundamenta-se essencialmente pelo edificado, na forma como está exposto, que bem requalificado faz uma aldeia diferente. O Porto da Raiva pela história e pela Nacional 2, que neste momento será a localidade da N 2 menos beneficiada pela EN2, porque mais de metade dos que passam em Penacova, enquanto a sinalética não estiver colocada, passam ao lado desta povoação. Quanto estas pessoas começarem a passar por ali, vai ter uma visibilidade que hoje não tem. A história do Porto da Raiva, o Mondego, a Barca Serrana, são todos fatores diferenciadores. -----

Depois há outras povoações, como Friúmes, Paradela, entre outras, que também carecem de requalificação. Entre estas prioridades também a Espinheira requer uma estratégia de desenvolvimento, embora tenha algumas dúvidas quanto ao caminho a seguir. Se por um lado pensa que pode vir a ser uma zona de serviços, no futuro, também vê a possibilidade de ser uma zona habitacional, incluindo Telhado.-----

Na verdade, se com este decréscimo demográfico não encontrarem rapidamente soluções de habitação, não é possível estagnar esta tendência. Penacova perde mais população por falta de habitação, do que propriamente por falta de emprego e não vê outro local onde se consiga captar novos residentes, que não seja entre a Espinheira e Telhado. -----

Foram ainda tecidas mais algumas considerações, e com a concordância unanime, serão efetuadas as duas alterações propostas, na delimitação das ARU do Porto da Raiva e da Foz do Caneiro. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Na sequência do exposto pelo Senhor Arquiteto Miguel Pinheiro, a ARU olha para o edificado na sua globalidade e pode permitir estes instrumentos, nomeadamente fiscais. A Estratégia Local de Habitação terá como princípio a existência do documento estratégico, fazer as respetivas candidaturas, caso haja essa possibilidade. Estando dentro da ARU pode beneficiar dos dois financiamentos ou benefícios.-----

Senhor Arquiteto Miguel Pinheiro-----

Acrescentou que o foco da ARU é o edificado, as ruas, as casas, o ambiente urbano. A Estratégia Local tem a ver com as pessoas que vivem em situação de insalubridade, falta de espaço para a família, situações de mobilidade reduzida cujas habitações carecem de obras de adaptação e falta de condições de habitabilidade.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



O **Senhor Presidente** disse que esse trabalho está feito, mas julga que é necessário tentar perceber onde existem edifícios devolutos, que possam ser usados, não só para essas questões sociais, mas também para outros públicos. -----

Senhor Arquiteto Miguel Pinheiro -----

Disse também, pressupondo que numa localidade há cinco ou seis casos de famílias com alguma vulnerabilidade social, esse levantamento permite ver onde há edifícios que a Câmara pode comprar para resolver essas situações, sendo o investimento financiado por um programa próprio. -----

Mas, por outro lado, há situações em que a Câmara se pode candidatar a apoios para criar alojamentos temporários. Estes programas podem abrir portas a que a Câmara, comprando edificado devoluto dentro das localidades, o recupere e crie unidades de alojamento de retaguarda, caso seja necessário, ou ser ainda utilizado de outras formas, como alojamento jovem, entre outras. -----

2 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO. -----

Não se registaram intervenções neste ponto. -----

II

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - SITUAÇÃO FINANCEIRA. -----

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 16/08/2021, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 2.658.354,16 (dois milhões seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro euros e dezasseis cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 2.304.003,18 (dois milhões, trezentos e quatro mil, três euros e dezoito cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 354.350,98 (trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta euros e noventa e oito cêntimos).-----

2 - CONHECIMENTO DAS ALTERAÇÕES N.ºS 17 E 18 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2021. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O Executivo tomou conhecimento das alterações n.ºs 17 e 18 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021. -----

3 – TRANSFERÊNCIA DE VERBAS.-----

3.1 – CASA DO BENFICA DE PENACOVA, EM APOIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO (RMAA).

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 250,00 Euros (duzentos e cinquenta euros), para a Casa do Benfica de Penacova, em apoio para aquisição de equipamento, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA).-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

3.2 – UNIÃO RECREATIVA CARVOEIRENSE, EM APOIO À REALIZAÇÃO DE “EVENTO DE FADO”, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO (RMAA).-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 350,00 Euros (trezentos e cinquenta euros) para a União Recreativa Carvoeirense, em apoio à realização de “Evento de Fado”, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA).-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

3.3 – UNIÃO POPULAR DE CHELO, EM APOIO À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DE TELHADO E PINTURA EXTERIOR DO EDIFÍCIO SEDE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO (RMAA).-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 2.188,00 Euros (dois mil cento e oitenta e oito euros) para a União Popular de Chelo, em apoio à realização de obras de substituição de telhado e pintura exterior do edifício sede, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA).-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

3.4 – UNIÃO POPULAR DA REBORDOSA, EM APOIO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ASSOCIATIVA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO (RMAA).-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 104,50 Euros (cento e quatro euros e cinquenta cêntimos), para a União Popular da Rebordosa, em apoio à aquisição de equipamentos e modernização associativa, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA).-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

3.5 – FILARMÓNICA DA CASA DO POVO DE SÃO PEDRO DE ALVA, EM APOIO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DA MÚSICA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO (RMAA).-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 480,00 Euros (quatrocentos e oitenta euros), para a Filarmónica da Casa do Povo de São Pedro de Alva, em apoio ao funcionamento da Escola da Música, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA).-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

3.6 – FILARMÓNICA DA CASA DO POVO DE PENACOVA, EM APOIO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DA MÚSICA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO (RMAA).-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.740,00 Euros (mil setecentos e quarenta euros) para a Filarmónica da Casa do Povo de Penacova, em apoio ao funcionamento da Escola da Música, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA).-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

3.7 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO PAIO, EM APOIO À REALIZAÇÃO DE OBRAS NA ESCOLA PRIMÁRIA DAS ERMIDAS. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Referiu: -----

Fazendo o enquadramento, estamos a desenvolver um projeto de uma reabilitação mais profunda da escola das Ermidas, já há algum tempo, de valor significativo, que ultrapassa os 100.000€. Como naturalmente é difícil encontrar financiamentos deste montante, decidimos não avançar com essa obra, mas sim apoiarmos a associação com um valor, que ainda significativo, é mais compaginável com as nossas capacidades do momento, para reabilitar o telhado, evitando que o edifício se continue a degradar. -----

O apoio em si não é para o projeto global, destinando-se apenas à reparação do telhado, de forma a manter a escola em condições mínimas, para que o restante projeto possa avançar, no futuro, se houver condições financeiras para o efeito. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Disse:-----

Este apoio não se enquadra no regulamento e parece-me que configura uma situação completamente atípica. Penso que todas as associações do concelho, gostariam de ter um tratamento de exceção, como este.-----

Devo dizer que nada tenho contra a requalificação da escola, pelo contrário, mas gostaria de saber se envolveram a Junta de Freguesia, tratando-se de um edifício que está sob a sua alçada, que está concessionado. -----

Faço parte de uma associação, quando queremos fazer obras primeiro executamos o trabalho e só depois, como todas as outras associações, fazemos o pedido para o seu financiamento. -----

Este apoio, em 100%, configura uma situação de desrespeito para com todas as associações do concelho e da freguesia, pelo voto contra. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Senhor Presidente da Câmara referiu:-----

O Senhor Vereador tem toda a legitimidade para votar contra. Mas quanto à questão do envolvimento, o Senhor Presidente da União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego é perfeitamente conhecedor da situação. É algo que temos vindo a discutir, entre todos, há mais de quatro anos. -----

Quanto à situação de exceção, resulta do facto de haver um projeto, e percebermos que nem o Município tem capacidade para o acompanhar, nem a própria associação para o fazer, pelo que é necessário encontrar outras fontes de financiamento para o executar.-----

Em relação às exceções depende dos momentos e das oportunidades. Dou exemplo de duas exceções na freguesia – a escola de Hombres que está cedida à Associação da localidade e a escola da Cruz do Soito, também cedida à respetiva associação. O Município, na escola da Cruz do Soito, só à sua parte, porque não foi possível executar a obra dentro do período a que estávamos obrigados, poderá ter investido cerca de 90.000€ do orçamento municipal. Mas bem investidos, reabilitámos um património municipal, que é de todos nós. -----

Com isto reforçar que na realidade já se registaram situações excecionais, de reabilitação destes espaços, que saíram fora do âmbito do regulamento. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Expôs: -----

Em complemento, para que fique claro, ao longo destes anos em que fui Vereador, quase doze, como o Senhor Presidente e o Senhor Vereador Ricardo saberão, em mais de 99% destas situações votei a favor.-----

Mas esta, em particular, configura alguma situação de desrespeito para com as autarquias, nomeadamente com a Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, que por sinal não é eleita pelo PS, e há algum aproveitamento político.-----

Portanto, voto em respeito a todas as pessoas que trabalham nas associações e eu sou um deles, faço parte de um órgão diretivo.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Inclusive na freguesia de S. Pedro de Alva houve associações que fizeram empréstimos pessoais para poderem fazer obras, como por exemplo a associação do Sobral, só depois receberam o financiamento. -----

E os Senhores estão aqui a dizer que vão pagar a 100% o apoio a uma associação. Desculpem, mas é uma falta de vergonha e um desrespeito por quem exerce funções associativas. -----

O **Senhor Presidente da Câmara** disse que vão pagar a 100%, mas não a totalidade do projeto. Como tem feito noutras situações, se calhar nenhuma a 100%, mas sempre beneficiado quem reabilita espaços que são do Município, como é o caso da escola das Ermidas. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Então porque é que nesta mesma Câmara veio um pedido de protocolo, em tempos, da União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego -----

O **Senhor Presidente** respondeu: -----

Nesse caso sim, é falta de respeito para com o Presidente da Câmara, porque o Senhor Presidente da União de Freguesias sabia perfeitamente que estávamos a fazer este projeto há muito tempo. E por sua livre iniciativa, para provocar politicamente, foi fazer uma obra sem passar “cavaco” a ninguém.-----

Portanto estou a responder exatamente na mesma moeda. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Este edificado deve ser visto numa perspetiva conjunta, complementar. Não é a Câmara puxar para um lado, a associação para o outro, a Freguesia puxar para o outro, ninguém fica a ganhar. Há recursos públicos em jogo. -----

Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro-----

Sobre esta matéria disse: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Destacar que desde o meu primeiro mandato, cerca de oito anos, chegámos várias vezes a estar em S. Paio de Mondego e o processo que havia era fazer um edifício até um pouco megalómano. -----

Em conversas com o arquiteto responsável pelo projeto e a Junta de Freguesia, discutiu-se várias vezes a possibilidade de ser a Câmara a desenvolver o projeto de melhoria, como está a fazer, que depois passou para uma adaptação da área existente, para melhorar a cozinha, casas de banho, criar uma sala.-----

Esse assunto foi sempre discutido entre as entidades e na altura existia um orçamento para o telhado, mas depois entendeu-se que seria mais rápido e não se fez. Mas o certo é que a cobertura está degradada, e o edifício não deixa de ser de uma escola centenária, e a Câmara tem que ter sempre alguma responsabilidade. -----

Estamos a falar de uma associação que infelizmente não terá assim tanta atividade, e portanto a história fez-se que, passados uns anos, o Presidente da Junta de Freguesia sabendo perfeitamente deste projeto, mais devagar ou mais rápido, fez a recuperação daquela escola, que custou 60.000€ à Junta de Freguesia e que a Câmara não participou. -----

Na altura justificámos, é verdade que os Presidente de Junta por vezes não informam as obras que vão executar. Se falarmos de um muro de 3.000€ ou 5.000€, já todas as Junta de Freguesia o fizeram, seja de que partido for e aí não há problema, muito diferente de enquadrar uma obra de 60.000€, no orçamento municipal, em que não sabíamos exatamente o que se estava a fazer, apenas percebemos quando chegaram as faturas para pagar. Nem mesmo as pessoas de S. Paio de Mondego, da associação, foram chamadas ao assunto. Daí o Presidente agora saber ou ser envolvido neste apoio.-----

Aqui trata-se de evitar que o imóvel se degrade ainda mais, para que quando o projeto da escola estiver concluído, o financiamento ser repartido entre as várias entidades, como já fizemos com outras escolas e associações que recuperámos. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com 3 (três) votos a favor e 1 (um) contra, autorizar a transferência de verba, no montante de 18.573,00 Euros, para a Associação Cultural e Desportiva de São Paio, em apoio à realização de obras na Escola Primária das Ermidas. --

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

Votou contra o Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Declaração de Voto-----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Para além das considerações feitas anteriormente, que são uma declaração de voto, acrescentou que foram necessários doze anos e centenas de deliberações de apoio a Juntas de Freguesia, para que se tomasse uma decisão destas, que configura situação de claro aproveitamento político, em cima das eleições.-----

3.8 - UNIÃO RECREATIVA CARVOEIRENSE, EM APOIO À BENEFICIAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO (RMAA).-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 424,35 Euros (quatrocentos e vinte e quatro euros e trinta e cinco cêntimos), para a União Recreativa Carvoeirense, em apoio à beneficiação de infraestruturas, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA).-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

3.9 - CLUBE RECREATIVO DA SOBREIRA, EM APOIO À BENEFICIAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO (RMAA).-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.112,96 Euros (mil cento e doze euros e noventa e seis cêntimos) para o Clube Recreativo da Sobreira, em apoio à beneficiação de infraestruturas, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA).-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

3.10 - UNIÃO FUTEBOL CLUBE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 3.300,00 Euros (três mil e trezentos euros), para o União Futebol Clube, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, referente a inscrições nos escalões de formação.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

3.11 – UNIÃO POPULAR DA REBORDOSA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 900,00 Euros (novecentos euros), para a União Popular da Rebordosa, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, referente a inscrições na Federação Portuguesa de Bilhar.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

3.12 – UNIÃO POPULAR E CULTURAL DE CHELO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 3.300,00 Euros (três mil e trezentos euros), para a União Popular e Cultural de Chelo, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, referente a inscrições na Federação Portuguesa de Bilhar.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

3.13 – ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS, CULTURA E RECREIO DO SILVEIRINHO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 8.000,00 Euros (oito mil euros), para a Associação de Melhoramentos, Cultura



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

e Recreio do Silveirinho, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, referente a inscrições na Associação Distrital Atletismo de Coimbra. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

4 – APOIO/INCENTIVO ÀS ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES – VERÃO 2021.-----

Informação

A pandemia COVID-19 com o período de confinamento que as crianças foram obrigadas a manter durante o ano letivo 2020/2021, trouxe um ano atípico e transformações laborais aos cuidadores. -----

Assim: -----

-Face às necessidades sentidas pelos pais/ encarregados de educação no que concerne à ocupação dos dias pelos seus filhos/as durante os meses de férias letivas e atento o município a esta necessidade;-----

-Considerando ainda o papel relevante das IPSS's do concelho e o seu know-how, na área de atividades de tempos livres, que ao longo dos anos têm assegurado o acompanhamento das crianças nas interrupções letivas e períodos de férias de verão, para que os seus cuidadores possam cumprir com os seus deveres laborais. -----

Será necessário adequar a resposta às necessidades identificadas e será importante apoiar/incentivar a valência dirigida às crianças entre os 3 e os 5 anos e as atividades das crianças inscritas nas colónias de férias/férias de verão -----

Após consulta de todas as IPSS's do concelho, o Centro de Bem-Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão disponibilizou-se a dinamizar estas atividades entre 2 de agosto de 2021 e 10 de setembro de 2021 (6 semanas), acautelando uma resposta no concelho para esta faixa etária, com um grupo entre as 10 e as 20 crianças. -----

À semelhança de anos anteriores consideramos importante apoiar as atividades das crianças inscritas nas colónias de férias/férias de verão desenvolvidas pelas IPSS's, para as faixas etárias acima dos 5 anos, que no ano de 2021 estão a ser desenvolvidas pelo Grupo Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro e Centro de Bem-Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Este apoio consiste na cedência de transporte às instituições, no máximo 5 saídas, de forma a proporcionar às crianças inscritas, atividades lúdicas diversas; Acautelando que algumas instituições ainda não pretendem realizar visitas ou passeios com as crianças (devido às restrições da pandemia COVID-19) o apoio poderá ser económico-financeiro de natureza idêntica aos dos projetos educativos. -----

A despesa prevista para a resposta entre os 3-5 anos será de 400€/semana, podendo ser no máximo 2400€ para as 6 semanas. -----

A despesa prevista para a resposta para maiores de 5 anos será de 800€/ instituição, sendo que até esta data só duas instituições vão dinamizar, perfazendo um total de 1600€. -----

Esta atividade poderá ser cabimentada através dos Projetos Educativos, projeto 02 211 2013/5001. ---

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio às atividades das crianças inscritas nas colónias de férias / férias de verão, desenvolvidas pelas IPSS's - Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro e Centro de Bem-Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão, com uma despesa prevista de 3.200,00€ para cada uma das instituições.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

5 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENACOVA. -----

Considerando que: -----

Foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de 24 de maio de 2021, o início do procedimento do respetivo projeto de regulamento, nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido o mesmo autorizado. -----

A 22 de julho de 2021, foi feita através de Edital, a publicitação de início do procedimento, pelo prazo de 10 dias úteis, para constituição de interessados. Neste seguimento e tendo decorrido o prazo acima mencionado, verificou-se que não existiu constituição de interessados neste procedimento. ----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Posto isto, e tendo em conta todos os procedimentos a adotar até à aprovação do respetivo regulamento, e uma vez que se encontra elaborado o projeto de regulamento será necessário nesta fase proceder à aprovação do mesmo. -----

Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre: -----

A aprovação do Projeto de Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova, que posteriormente, será submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Findo o prazo de consulta pública, e depois de observadas eventuais sugestões apresentadas no decorrer do prazo para consulta pública, o projeto de regulamento será submetido a aprovação por parte do Executivo Municipal, nos termos do estabelecido na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriormente submetido para aprovação em sessão de Assembleia Municipal, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**PROJETO DE REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE PENACOVA
Nota Justificativa**

Tendo por base o n.º 7 do artigo 112º e o 241º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Penacova pretende elaborar um Regulamento do Fundo Social, que se destina a dar resposta a situações de emergência na área social. -----

Este município pretende implementar medidas de apoio a estratos sociais mais desfavorecidos, face à conjuntura social, económica e financeira do nosso país e tem como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos munícipes, direcionando a intervenção para a promoção e melhoria das condições de vida das pessoas e agregados familiares em situação de grave carência económica. -----

Assim, procede-se à elaboração do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova, nos termos das alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento destina-se a definir a atribuição de apoio económico a agregados familiares do Município de Penacova que se encontrem em situação grave de carência económica, em articulação com as Instituições ou respostas locais.-----

Artigo 3.º

Conceitos

1 – Para efeitos do presente regulamento considera-se:-----

a) Agregado familiar – o conjunto de indivíduos que vivem com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação e outras situações especiais assimiláveis.-----

b) Rendimentos – todos os recursos do agregado familiar provenientes de trabalho, pensões, prestações complementares, subsídio de desemprego, subsídio de doença, bolsas de estudo e formação, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensão de alimentos ou quaisquer outros traduzíveis em numerário.-----

c) Rendimento mensal *per capita* – é o indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula: -----

$$Rpc = (Rm - Dm) / N$$

Rpc = Rendimento mensal *per capita*; -----

Rm = Rendimentos mensais do agregado familiar; -----

Dm = Despesas mensais do agregado familiar; -----

N – Número de elementos do agregado familiar.-----

d) Situação grave de carência socioeconómica – todos os agregados familiares ou as pessoas isoladas, que possuam um rendimento per capita igual ou inferior a 50% do valor do Indexante dos Apoios sociais(IAS), estabelecido para o ano em que o apoio é solicitado. -----

e) Indexante dos Apoios Sociais (IAS) – constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do Estados, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares. -----

Artigo 4.º

Natureza e limites do apoio

1 – Os apoios previstos no presente Regulamento são de natureza pontual e temporária, tendo como objetivo primordial minorar ou suprir a situação de carência socioeconómica dos indivíduos e/ou famílias, bem como prevenir o agravamento da situação de risco social em que estes se encontrem e promover a sua inclusão.-----

2 – Os montantes a atribuir a título de subsídio, previsto no presente regulamento, constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da câmara, tendo como limite o montante aí fixado.-----

3 - O montante máximo do apoio a prestar no âmbito do FES não pode ultrapassar 3 vezes o valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) fixado para o ano em que o apoio é solicitado, por agregado familiar.-----

4 – Os beneficiários dos apoios previstos ficam impedidos de efetuar novo pedido, no prazo de 12 meses a contar da data da cessação da sua atribuição, salvo exceções que terão de ser objeto de análise mais rigorosa. -----

Artigo 5.º

Condições Gerais de acesso

1 – Constituem condições gerais de acesso à atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento:-----

- a) Residir no município de Penacova;-----
- b) Ter idade igual ou superior a 18 anos;-----
- c) Não serem beneficiários de outros apoios para os mesmos fins;-----
- d) O indivíduo/família se encontrar numa situação grave de carência socioeconómica, resultante de fatores externos à sua vontade, nomeadamente calamidades (incêndios, inundações, entre outras), eventualidades (doença, invalidez, rutura familiar, monoparentalidade, entre outras) e situações de carência estrutural (desemprego, insuficiência económica, problemas habitacionais, entre outras);-----
- e) Famílias com crianças e jovens a cargo em situação de risco ou outras;-----
- f) Idosos em risco;-----
- g) Pessoas em situação de dependência, nomeadamente toxicodependentes, portadores HIV/SIDA e pessoas com mobilidade reduzida e doença mental.-----

Artigo 6.º

Modalidades de concessão

O apoio económico pode ser:-----

- a) Pontual – atribuído uma única vez e que se destina à melhoria da condição de vida do indivíduo/família perante uma situação de carência momentânea;-----
- b) Temporário – atribuído por um período de 3 meses, devendo a condição socioeconómica das famílias ser objeto de reavaliação nos 12 meses após a atribuição da última prestação.-----

Artigo 7.º

Instrução dos pedidos



Câmara Municipal de Penacova

1 – O pedido deve ser instruído com base num formulário próprio do fundo social da autarquia, no qual conste a identificação do agregado familiar, morada, contacto telefónico e identificação das necessidades específicas do agregado, devendo anexar/fornecer ao mesmo: -----

a) Dados dos documentos de identificação dos membros do agregado familiar, nomeadamente n.º de identificação civil, data de validade do documento e n.º de identificação fiscal, ou, autorizar cópia para os fins em concreto;-----

b) Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos pelos membros do agregado familiar (declaração de IRS do último ano ou, se for o caso, declaração de isenção emitida pelas finanças; recibos de vencimento, recibos de pensões e de subsídios de desemprego, entre outros); -----

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais, designadamente:-----

i) O valor mensal com renda de casa ou prestação mensal referente à mensalidade de empréstimo bancário para a aquisição ou construção de habitação própria;-----

ii) Seguros de vida e multiriscos;-----

iii) Condomínio;-----

iv) Despesas mensais com água, luz, telefone e gás;-----

v) Despesas com saúde com a aquisição de medicamentos e ou tratamentos de uso continuado desde que por indicação médica;-----

vi) O valor mensal com transportes, a considerar o passe/bilhetes; gasolina, nas situações em que não haja transportes públicos ou quando estes não cubram os horários de trabalho; passe escolar, e o custo de deslocações para tratamento em situação de doença;-----

vii) Despesas com a educação (material escolar, propinas, etc);-----

viii) Frequência de equipamento para apoio na área da infância, idosos e deficiência;-----

d) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como não beneficia de quaisquer apoios análogos, concedidos por outras entidades para os mesmos fins.-----

2 – O requerente deverá preencher o requerimento de candidatura onde constarão os dados de identificação do mesmo e de todos os elementos do agregado familiar, situação profissional, escolar, de habitabilidade, rendimentos e despesas mensais e respetivo rendimento *per capita*. -----

3 – A instrução do processo decorre na DASES que será responsável por: -----

a) Análise das candidaturas através de emissão de uma informação social, com uma avaliação e diagnóstico da situação socioeconómica do requerente, para decisão superior pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova ou em quem ele delegar; -----

b) Realizar diligências junto de outros serviços, entrevistas e visitas domiciliárias, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo requerente e complementar a informação social para decisão;



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

c) Solicitar outros documentos que entenda pertinentes para análise da situação exposta no requerimento.-----

Artigo 8.º

Atribuição do apoio

1 – A decisão da atribuição do apoio a agregados familiares em situação de comprovada carência socioeconómica é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Penacova, ou a quem ele subdelegue, por se tratar de competência delegada nos termos do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, aprovada pelo Executivo Municipal na sua reunião ordinária de 26-10-2017, ficando condicionada à existência de verbas no fundo social e a avaliação prévia da equipa técnica, que inclui a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:-----

a) Avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar, efetuada pela Divisão de Ação Social, Educação e Saúde;-----
b) Verificação do rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, realizada de acordo com a folha de cálculo apresentada no Anexo II.-----

2 – O apoio referido no número anterior será utilizado mediante medidas concretas em diversas áreas possíveis consoante as necessidades apresentadas por cada agregado familiar, designadamente:-----

- a) Participação no pagamento da mensalidade da água; -----
- b) Participação no pagamento da mensalidade da luz; -----
- c) Participação no pagamento do valor mensal relativo a gás;-----
- d) Participação para géneros alimentícios;-----
- e) Participação no pagamento de mensalidades nos equipamentos de apoio na área da infância, idosos, deficiência; -----
- f) Participação no pagamento de despesas de habitação; -----
- g) Participação no pagamento de despesas de saúde; -----
- h) Participação no pagamento de despesas de educação; -----
- i) Participação no pagamento de equipamentos referentes a ajudas técnicas; -----
- j) Participação no pagamento de eletrodomésticos, mobiliário e outros. -----
- k) Outros apoios que se considerem pertinentes. -----

3 – A atribuição do apoio a conceder será sempre condicionada à apresentação do comprovativo da despesa ou respetivo orçamento, encontrando-se os limites do apoio definidos no n.º 3 do artigo 4º.

4 – O requerente deverá ser informado da decisão referente à candidatura. -----

Artigo 9º

Reclamações

1 - As reclamações, em caso de indeferimento da pretensão, devem ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis após a receção da informação da decisão. -----



Câmara Municipal de Penacova

2 - As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Penacova. -----

Artigo 10º

Incumprimento e Falsas Declarações

1 – No caso de não utilização ou utilização indevida dos apoios deve ser diligenciada a sua integral devolução. -----

2- A veracidade das informações prestadas pelo requerente é aferida em relação à data da candidatura. -----

3- Sempre que se comprove que o requerente prestou falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, e o venha a obter, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pela Câmara Municipal de Penacova, bem como o impedimento de acesso a apoios futuros a conceder pela Câmara Municipal de Penacova, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo das consequências legais aplicáveis. -----

Artigo 11.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente Regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários dos apoios do Fundo Social e limitar a sua utilização aos fins a que se destina. -----

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal. -----

Artigo 13.º

Entrada em vigor

1- O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação na 2ª série do *Diário da República*. -----

2- Com a entrada em vigor do presente Regulamento, revoga-se o Regulamento n.º 536/2011. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova, que posteriormente, será submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Findo o prazo de consulta pública, e depois de observadas eventuais sugestões apresentadas no decorrer do prazo para consulta pública, o projeto de regulamento será submetido a aprovação por parte do Executivo Municipal, nos termos do estabelecido na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriormente submetido para aprovação em sessão de Assembleia Municipal, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

6 - DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS MINUTAS DOS CONTRATOS REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO Nº3/2021 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2021/2022. -----

1 – INTRODUÇÃO -----

Aos 13 dias do mês de agosto de 2021, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Penacova, sito no Largo Alberto Leitão n.º 5, pelas 10 horas, a fim de proceder à análise das propostas e à elaboração do Relatório Final, nos termos dos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), reuniu o Júri do Concurso, com a seguinte composição:-----

- Zulmira Antunes, Chefe de Divisão da DASES (na qualidade de presidente)-----
- Anabela Marques, Técnica Superior (na qualidade de vogal efetiva) -----
- Marta Oliveira, Técnica Superior (na qualidade de vogal suplente)-----

2 – CARATERIZAÇÃO DO PROCESSO -----

O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de transportes escolares para o ano letivo 2021/2022.-----

O preço máximo que o Município de Penacova se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do contrato é de 209 938,75€ (duzentos e nove mil novecentos e trinta e oito euros e setenta e cinco centimos), distribuído pelos seguintes lotes: -----

Lotes	Circuitos	Preço por Circuitos
N.º 1	Circuito nº 2	20 335,00 €
N.º 2	Circuito nº 3	23 240,00 €
N.º 3	Circuito nº 5	42 122,50 €
N.º 4	Circuito nº 6	13 081,25 €



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

N.º 5	Circuito nº 7	36 312,50 €
N.º 6	Circuito nº 8	34 860,00 €
N.º 7	Circuito nº 9	21 787,50 €
N.º 8	Circuito nº 10	18 200,00 €

3 – PROPOSTAS APRESENTADAS

O procedimento tinha como prazo para entrega de propostas o dia 27 de julho às 18 horas, tendo os seguintes concorrentes apresentado proposta (por ordem de registo na plataforma Vortalgov):

Concorrentes	Data/Hora entrada	Lotes	Circuitos	Preço por Circuitos	Valor Global Proposta
MLOPESTUR	26-07-2021 / 10:32:01	Lote 2	n.º 3	22 048,25 €	153 597,50 €
		Lote 3	n.º 5	37 623,25 €	
		Lote 4	n.º 6	13 081,25 €	
		Lote 5	n.º 7	33 248,25 €	
		Lote 6	n.º 8	29 748,25 €	
		Lote 8	n.º 10	17 848,25 €	
Centro Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão	26-07-2021 / 13:07:30	Lote 1	n.º 2	20 300,00 €	57 048,25 €
		Lote 4	n.º 6	12 999,00 €	
		Lote 7	n.º 9	23 749,25 €	
HTQ, Lda.	26-07-2021 / 17:02:30	Lote 3	n.º 5	36 575,00 €	67 900,00 €
		Lote 6	n.º 8	31 325,00 €	
OVNITUR - Viagens e Turismo, Lda.	27-07-2021 / 16:32:34	Lote 3	n.º 5	32 550,00 €	97 475,00 €
		Lote 5	n.º 7	32 900,00 €	
		Lote 6	n.º 8	32 025,00 €	
ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A.	27-07-2021 / 16:48:36	Lote 3	n.º 5	41 951,00 €	41 951,00 €

4 – ESCLARECIMENTOS

4.1 - PEDIDO ESCLARECIMENTO – CONCORRENTE

Após a receção de um pedido de esclarecimento, no dia 22 de julho pelas 12:42 horas, por parte de um interessado, referente ao Concurso Público acima descrito, tendo como conteúdo a seguinte mensagem:

“Exmos. Srs.,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Solicitamos que proporcionem o esclarecimento das seguintes questões : -----

1. No nº 3 da Cláusula 2ª e cláusula 3ª o número de dias indicado é de 175 dias, no entanto e de acordo com o calendário escolar fixado no Despacho nº 6726-A/2021 e considerando o início das aulas a dia 14.09.2021 com fim a 30.06.2022 e respetivas interrupções letivas, contamos 182 dias, pelo que solicitamos vosso esclarecimento para a contagem de 175 dias.-----
2. Solicitamos esclarecimento quanto ao nº 2 da cláusula 1ª Objeto do CE. No quadro “ O objeto do contrato abrange os seguintes lotes/circuitos, qual o número de alunos a considerar o “ Nº estimado total de passageiros” ou “ Número máximo estimado de passageiros/volta”? -----
3. É nosso entendimento que o número de viaturas a fornecer por cada dia de operação é o apresentado no Anexo I do caderno de Encargos. Confirmam este procedimento? Em caso afirmativo e em consonância com o estipulado no o DL nº 22/2020 de 16 de maio, e por força da Resolução do Conselho de Ministros nº 74-A/2021, e podendo o Município ser enquadrado em risco elevado e muito elevado, as entidades devem assegurar a lotação máxima de 2/3 da sua capacidade para o transporte terrestre que se realize de ou para municípios de risco elevado/muito elevado ou no interior destes. Tendo em conta que o valor de cada circuito é insuficiente para o desdobramento de meios ou para o aumento dos quilómetros realizados, solicita-se esclarecimento se, mantendo-se em vigor as disposições legais acima à limitação da lotação e vindo o Município a ser enquadrado em situação de risco elevado/muito elevado, há alteração do pagamento dos circuitos e em que moldes?-----
4. No nº 2 do Anexo I Especificações técnicas “...os horários dos alunos não poderão ser fornecidos...”, sem a informação de horários é impossível dimensionar o serviço desconhecendo-se os horários do transporte a realizar. Como tal, solicitamos definição dos intervalos em que as viaturas devem estar disponíveis para a realização do serviço. -----
5. Na alínea b) da cláusula 6ª - Obrigações do prestador de serviço – diz que o prestador deve “reunir as condições legais, técnicas e logísticas subjacentes à prestação do serviço de transporte coletivo de crianças, que se propõe a realizar”, como tal, questionamos se for pretensão do Contratante usar sistemas de retenção (ex. bancos elevatórios e cadeiras) quem as fornece? -----
6. Na alínea c) da cláusula 6ª “... o previsto na Lei nº 13/2006, de 17 de abril, sendo da sua responsabilidade a presença de vigilante”, como tal de quem é a responsabilidade da contratação do vigilante? No anexo I no circuito 6 e 10 não fazem menção a necessidade de presença vigilante, não é necessária a presença de vigilante?”-----

Em 23 de julho de 2021, foram informados os concorrentes do seguinte: -----

1. Conforme o previsto no nº 3 da Cláusula 2ª, a contagem de dias teve por base uma estimativa, uma vez que o Despacho que é referido na questão colocada ainda não tinha sido publicado. Por



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

outro lado, o Agrupamento de Escolas de Penacova vai reger-se, pelo segundo ano consecutivo, por semestres, podendo o nº de dias letivos não coincidir com o calendário oficial do Ministério da Educação. -----

2. O objeto é o nº máximo estimado de alunos por volta. -----

3. Sim, o nº de viaturas a fornecer é o que é apresentado no Anexo I do Caderno de Encargos. Quanto à última questão, conforme o nº 3 do Anexo I, o adjudicatário deverá ter em consideração que poderá alterar a sua prestação de serviços, em conformidade com as medidas de contingência a Covid-19 que estejam em vigor. -----

4. Efetivamente não é possível fornecer os horários dos alunos, uma vez que ainda não foram cedidos pelo Agrupamento de Escolas. Podemos informar que os horários em que as viaturas terão de estar disponíveis são os seguintes: 7h30m/9h30m; a partir das 13h até às 19h, registando-se neste período a necessidade de transporte em determinados dias às 13h30m, às 15h e das 17h em diante. No entanto, alertamos para o fato de estes dados terem de ser aferidos no início do ano letivo, uma vez que nos estamos a basear na prática do ano letivo anterior. -----

5. É a transportadora que fornece o equipamento necessário para efetuar o serviço dentro das condições legais, técnicas e logísticas subjacentes à prestação do serviço de transporte. -----

6. Conforme o indicado na alínea c) da cláusula 6ª é da responsabilidade da transportadora a presença de vigilante. Nos circuitos 6 e 10 mencionados não há obrigatoriedade de presença de vigilante, uma vez que se trata de circuitos que apenas necessitam de viaturas de 9 lugares. -----

4.2 - PEDIDO ESCLARECIMENTO - JÚRI -----

O Júri do procedimento, no dia 30 de julho pelas 17:17 horas, solicitou aos concorrentes um pedido de esclarecimentos, tendo como conteúdo a seguinte mensagem: -----

À Mlopestur – Unipessoal, Lda-----

1. Solicita-se comprovativo do pagamento da apólice de seguro de responsabilidade civil; -----

2. Concorre a seis lotes com cinco veículos, cinco motoristas e três vigilantes?-----

Se concorre para seis lotes com cinco veículos, cinco motoristas e três vigilantes, solicitamos que identifique e associe os veículos, respetivos motoristas e vigilantes (se necessário), a cada lote. -----

Ao Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lrvão -----

Solicita-se Alvará emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT) referente ao licenciamento da atividade. -----

À HTQ, Lda. -----

1. Solicita-se que, relativamente à proposta apresentada, indique o respetivo valor diário;-----

2. Solicita-se comprovativo do pagamento da apólice de seguro de responsabilidade civil. -----

À Ovnitur – Viagens e Turismo, Lda. -----



Câmara Municipal de Penacova

Solicita-se comprovativo do pagamento da apólice de seguro de responsabilidade civil;-----

À ETAQ – Empresa de Transportes António Cunha, SA-----

1. Solicita-se que, relativamente à proposta apresentada, indique o respetivo valor diário;-----
2. Solicita-se comprovativo do pagamento da apólice de seguro de responsabilidade civil. -----

Mais se informa, que devem dar resposta ao presente pedido de esclarecimentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis.-----

Em 30 de julho, pelas 22:38:57 horas, o concorrente **Mlopestur – Unipessoal, Lda.** informou o seguinte: -----

“Gostaria de vos informar que a Mlopestur tem o respetivo seguro de responsabilidade civil devidamente em dia conforme consta nos documentos em anexo de cada uma das viaturas, ou seja, em cada uma das matriculas das viaturas conta um recibo de pagamento mensal de cada viatura pois é nesse molde que temos o pagamento com o nosso corretor de seguros e todas as nossas apólices de seguros tem o respetivo seguro de responsabilidade civil pois é obrigatório, nas respetivas apólices está descrito nas condições particulares basta consultarem os documentos que anexei anteriormente na minha proposta e nas condições particulares irão encontrar descrito o respetivo seguro de responsabilidade civil. -----

Quanto a segunda questão gostaria de vos explicar que a Mlopestur a semelhança de anos anteriores irá proceder ao ajuste das viaturas, motoristas e vigilantes a cada circuito adjudicado de forma a cumprir o respetivo caderno de encargos, sendo que apenas avançamos para a contratação de pessoal ou viaturas consoante os circuitos que nos forem adjudicados de forma que antes de saber os resultados do concursos é impossível perceber o que fazer, mediante os resultados ai sim vamos proceder ao ajuste de pessoal e viaturas em cada um dos circuito ganhos.”-----

Em 3 de agosto, pelas 14:50:57 horas, o concorrente **Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão** informou o seguinte:-----

“Vimos esclarecer que os transportes são uma actividade secundária e acessória do Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão.-----

Os documentos remetidos este ano, neste concurso, são exactamente os mesmos que têm sido remetidos em anos anteriores, em concursos /lotes que nos foram adjudicados. -----

Os documentos de licenciamento estão junto com os documentos das viaturas, tal como aconteceu em anos anteriores.”-----

Em 3 de agosto, pelas 15:39:29 horas, o concorrente **HTQ, Lda.** enviou em anexo o valor diário e comprovativo do pagamento da apólice de seguro de responsabilidade civil, conforme solicitado.-----

Em 3 de agosto, pelas 16:31:42 horas, o concorrente **Ovnitur – Viagens e Turismo, Lda.** informou o seguinte: -----

“Envia-se em anexo documentos pedidos.-----

O pagamento do valor anual da apólice é feito em duodécimos.”-----

Em 3 de agosto, pelas 17:18:47 horas, o concorrente **ETAQ – Empresa de Transportes António Cunha, SA**-----
informou o seguinte: -----

“Em resposta oa pedido de esclarecimentos de V. Exas, informamos o seguinte: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- O valor diário da proposta da Empresa de Transportes António Cunha é de 239,72€ (duzentos trinta nove euros e setenta dois cêntimos);-----
- Remetemos em anexo o comprovativo do pagamento da apólice de seguro de responsabilidade civil..”-----

RESPOSTA-----

O Júri verificou que todos os concorrentes responderam aos pedidos de esclarecimentos efetuados, analisou cada uma das respostas apresentadas e decidiu aceitá-las como válidas, considerando-as como informação complementar aos respetivos processos a concurso. -----

5 – ANÁLISE E ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS -----

5.1 – INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS -----

OS CONCORRENTES: -----

- **MLOPESTUR.** – o concorrente apresentou a sua proposta nos termos exigidos e acompanhada de todos os documentos identificados na cláusula 13.^a do Programa do Procedimento, pelo que, não se verificando qualquer motivo de exclusão, propõe-se a sua admissão.-----

- **Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão** - o concorrente apresentou uma proposta referente ao lote 7 que ultrapassou o valor base do procedimento, propondo-se assim a sua exclusão, nos termos do disposto na al. d) do n.º 2 do art. 70.º do CCP, conjugada com a al. o) do n.º 2 do art. 146.º do CCP, bem como o disposto na al. e) da cláusula 15.^a do Programa do Procedimento. -----

O concorrente apresentou uma proposta referente aos lotes 1 e 4 nos termos exigidos e acompanhada de todos os documentos identificados na cláusula 13.^a do Programa do Procedimento, pelo que, não se verificando qualquer motivo de exclusão, propõe-se a sua admissão.-----

- **HTQ, Lda.** – o concorrente apresentou a sua proposta nos termos exigidos e acompanhada de todos os documentos identificados na cláusula 13.^a do Programa do Procedimento, pelo que, não se verificando qualquer motivo de exclusão, propõe-se a sua admissão.-----

- **Ovnitur – Viagens e Turismo, Lda.** - o concorrente apresentou a proposta nos termos exigidos e acompanhada de todos os documentos identificados na cláusula 13.^a do Programa do Procedimento, pelo que, não se verificando qualquer motivo de exclusão, propõe-se a sua admissão.-----

- **ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A.** - o concorrente apresentou a proposta nos termos exigidos e acompanhada de todos os documentos identificados na cláusula 13.^a do Programa do Procedimento, pelo que, não se verificando qualquer motivo de exclusão, propõe-se a sua admissão.-----

5.2 – Ordenação das propostas -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 17-08-2021

páginas 34 | 57



Câmara Municipal de Penacova

Assim, tendo em conta o critério de adjudicação fixado no convite, que é o do preço mais baixo, o Júri procedeu à ordenação dos concorrentes:-----

Lotes	Circuitos	Ordenação	Concorrentes	Preço por Circuitos
Lote1	Circuito nº 2	1ª	Centro Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão	20 300,00
Lote 2	Circuito nº 3	1ª	MLOPESTUR	22 048,25
Lote 3	Circuito nº 5	1ª	OVNITUR	32 550,00
		2ª	HTQ	36 575,00
		3ª	MLOPESTUR	37 623,25
		4ª	ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A.	41 951,00
Lote 4	Circuito nº 6	1ª	Centro Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão	12 999,00
		2ª	MLOPESTUR	13 081,25
Lote 5	Circuito nº 7	1ª	OVNITUR	32 900,00
		2ª	MLOPESTUR	33 248,25
Lote 6	Circuito nº 8	1ª	MLOPESTUR	29 748,25
		2ª	HTQ	31 325,00
		3ª	OVNITUR	32 025,00
Lote 7	Circuito nº 9		_____	_____
Lote 8	Circuito nº 10	1ª	MLOPESTUR	17 848,25

6 - PROPOSTA DE DECISÃO

Conforme o relatório preliminar, de 04/08/2021, o Júri nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 146.º do CCP deliberou, por unanimidade, propor a adjudicação aos concorrentes (abaixo mencionados), pelo montante de:-----

Lotes	Circuitos	Ordenação	Concorrentes	Preço por Circuitos
Lote1	Circuito nº 2	1ª	Centro Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão	20 300,00



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Lote 2	Circuito nº 3	1ª	MLOPESTUR	22 048,25
Lote 3	Circuito nº 5	1ª	OVNITUR	32 550,00
Lote 4	Circuito nº 6	1ª	Centro Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão	12 999,00
Lote 5	Circuito nº 7	1ª	OVNITUR	32 900,00
Lote 6	Circuito nº 8	1ª	MLOPESTUR	29 748,25
Lote 8	Circuito nº 10	1ª	MLOPESTUR	17 848,25

Decorrido o prazo concedido aos concorrentes para se pronunciarem sobre a proposta de decisão formulada pelo Júri do concurso, nos termos do disposto nos artigos 123.º e 147.º do CCP, verificou-se que não foi apresentada qualquer pronúncia. -----

7 – CONCLUSÃO -----

Assim, o Júri delibera, por unanimidade, reiterar o conteúdo do Relatório Preliminar. Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º3 do artigo 148º do CCP, deverá o presente relatório ser enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para decisão final sobre as propostas apresentadas por este Júri, nomeadamente a indicação de adjudicar aquisição de serviços de transporte escolares para o ano letivo 2021/2022, aos concorrentes: -----

Lotes	Circuitos	Ord.	Concorrentes	Preço por Circuitos
Lote1	Circuito nº 2	1ª	Centro Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão	20 300,00
Lote 2	Circuito nº 3	1ª	MLOPESTUR	22 048,25
Lote 3	Circuito nº 5	1ª	OVNITUR	32 550,00
Lote 4	Circuito nº 6	1ª	Centro Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão	12 999,00
Lote 5	Circuito nº 7	1ª	OVNITUR	32 900,00
Lote 6	Circuito nº 8	1ª	MLOPESTUR	29 748,25
Lote 8	Circuito nº 10	1ª	MLOPESTUR	17 848,25

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório Final e Minutas dos Contratos, referente ao concurso público nº3/2021 – aquisição de serviços de Transportes Escolares para o ano letivo 2021/2022, aos concorrentes: -----

Lotes	Circuitos	Ordenação	Concorrentes	Preço por Circuitos
Lote1	Circuito nº 2	1ª	Centro Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão	20 300,00
Lote 2	Circuito nº 3	1ª	MLOPESTUR	22 048,25
Lote 3	Circuito nº 5	1ª	OVNITUR	32 550,00
Lote 4	Circuito nº 6	1ª	Centro Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão	12 999,00
Lote 5	Circuito nº 7	1ª	OVNITUR	32 900,00
Lote 6	Circuito nº 8	1ª	MLOPESTUR	29 748,25
Lote 8	Circuito nº 10	1ª	MLOPESTUR	17 848,25

7 - APROVAÇÃO DA ADENDA AO ANEXO I DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENACOVA.

Adenda ao Anexo I do Contrato de Delegação de Competências do Município de Penacova no Agrupamento de Escolas de Penacova -----

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, entre:-----

- **MUNICÍPIO DE PENACOVA**, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira, titular do Cartão de Cidadão n.º 09879531 7 ZW1, válido até 12/10/2028, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aqui como primeiro outorgante, -----

E -----

- **Agrupamento de Escolas de Penacova**, pessoa coletiva n.º 600 084 108, com sede na Rua Dr. Homero Pimentel, n.º 1, 3360-344 Penacova, representado pela Diretora do Agrupamento de

Escolas, Ana Clara Elvas de Andrade Almeida, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 02 de julho e artigos 4.º e 44.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;-----

Considerando:-----

- Que foi celebrado contrato de delegação de competências do Município de Penacova no Agrupamento de Escolas de Penacova, fundado no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84.º/2019, de 28 de agosto;-----

- A cláusula 13ª, nº 1, do contrato inicial que refere que: *“Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante...”*;-----

- Que a cláusula 14ª do contrato inicial prevê que: *“Durante a vigência do contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal para o Agrupamento de Escolas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente Contrato”*;-----

- Que se verificou a existência de uma diferença de valores apurados, quando comparado o valor que consta do Anexo I do contrato, na rubrica fornecimento de bens e serviços externos para o normal funcionamento dos estabelecimentos e o valor apresentado pelo Agrupamento de Escolas das despesas efetuadas até ao final do ano letivo, no âmbito dessa mesma rubrica;-----

- Que é fundamental que se cumpra com rigor o estipulado no referido contrato para que, por um lado, o Agrupamento de Escolas possa encerrar devidamente as suas contas e, por outro, para que a Câmara Municipal possa honrar os compromissos assumidos no âmbito do contrato celebrado; -----

Neste sentido, é celebrada a presente adenda ao contrato de delegação de competências do Município de Penacova no Agrupamento de Escolas de Penacova, nos termos das cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

Nos termos do Anexo I do contrato inicial, onde se lê:-----

ANEXO I

Transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas de Penacova
--



Câmara Municipal de Penacova

Rubrica/ Tipo de despesa	Valor anual
Conservação, manutenção e pequenas reparações/Manutenção de espaços exteriores.	6 000.00€
Regime escolar/Leite Escolar e Fruta Escolar.	15 000.00€
Fornecimento de Bens e Serviços Externos para o normal funcionamento dos Estabelecimentos (não inclui a eletricidade).	*42 000.00€
Total	72 660.00€

* O valor transferido foi 51 660.00€, resultante dos 42 000.00€ acrescido de IVA à taxa legal. -----

Deve ler-se: -----

ANEXO I

Transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas de Penacova	
Rubrica/ Tipo de despesa	Valor anual
Conservação, manutenção e pequenas reparações/Manutenção de espaços exteriores.	6 000.00€
Regime escolar/Leite Escolar e Fruta Escolar.	15 000.00€
Fornecimento de Bens e Serviços Externos para o normal funcionamento dos Estabelecimentos (não inclui a eletricidade).	**79 211,00€
Total	100 211,00€

** Este valor já inclui IVA à taxa legal. -----

Cláusula 2.^a

A presente adenda ao anexo I do contrato inicial foi aprovada por deliberação do Executivo Municipal na Reunião Ordinária de 17 de agosto de 2021. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 17-08-2021

páginas 39 | 57



Câmara Municipal de Penacova

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo da presente adenda, a vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Adenda ao anexo I do Contrato de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Agrupamento de Escolas de Penacova. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

8 - ANÁLISE E DECISÃO SOBRE PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS ORIUNDOS DO CONCELHO DE ARGANIL.-----

Aquisição de serviços de transporte escolar para o circuito dos alunos oriundos do concelho de Arganil, matriculados no Agrupamento de Escolas de Penacova, para o ano letivo de 2021/2022.-----

Tendo em consideração: -----

- Os pedidos de transporte escolar registados no serviço de Educação e efetuados pelos encarregados de educação dos alunos oriundos do concelho de Arganil, matriculados no Agrupamento de Escolas de Penacova para frequentarem a Escola Básica Integrada (EBI) e JI de S. Pedro D'Alva;-----

- O facto de estes encarregados de educação e os seus educandos se referirem, sistematicamente, ao ensino de qualidade e às relações de grande proximidade e empatia que se fazem sentir na escola de S. Pedro D'Alva; -----

- Que a maioria destes alunos reside na franja do concelho de Arganil e, por isso, demoram menos tempo para se deslocarem para a Escola EBI de S. Pedro D'Alva do que para o Agrupamento de Escolas de Arganil, permitindo-lhes ter um menor desperdício de tempo de viagem diariamente;-----

- A decisão do executivo camarário, tomada há já alguns anos e que se repete todos os inícios dos anos letivos, de prestar apoio de transporte a estes alunos oriundos do concelho de Arganil;-----

E uma vez que, para a prossecução dos objetivos de qualidade, mas também de rigor, que deverão estar presentes quando se trata de cuidar do bem-estar da comunidade educativa, neste caso, os encarregados de educação e alunos que procuram os estabelecimentos de educação e ensino do



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

concelho de Penacova, apesar de não residirem no mesmo, é fundamental adequar o melhor possível os processos de contratação dos serviços necessários à realidade socioeconómica que se apresenta, enquadrando, no entanto, os procedimentos nas determinações legais em vigor, neste caso no Código dos Contratos Públicos. -----

Neste sentido, e conforme aval superior, a escolha do procedimento a efetuar, ao abrigo do CCP, recai na Consulta Prévia, conforme o previsto na alínea c), do nº 1 do artigo 20º da legislação em vigor. -----

Em suma, o objeto do procedimento é a aquisição de serviços de transporte escolar para os estabelecimentos de educação e ensino do Pré-escolar e da EBI de S. Pedro D'Alva para o ano letivo de 2021/2022. -----

Este circuito vai abranger os/as 14 alunos/as previstos para o JI de S. Pedro D`Alva, EB1 de S. Pedro D`Alva e Escola Básica Integrada de S. Pedro D`Alva. Este percurso deverá ser feito por duas viaturas de 9 lugares. -----

Terá o seguinte itinerário: Vilarinho do Alva – Picadouro – Fronhas – Vale do Moinho – Poços – S. Pedro de Alva – Ponte da Mucela – Sail – Urgueira – Carapinhal - Moita da Serra – S. Pedro de Alva. Nº total de quilómetros previstos: 160-----

Prevê-se a necessidade de realização do transporte durante 175 (cento e setenta e cinco) dias no ano letivo 2021/2022.-----

O circuito terá como valor base: 18 200,00€ (dezoito mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Tabela 1-Circuito do Concelho de Arganil

Localidade/Residência da/do aluno	Estabelecimento que vai frequentar	Ano de escolaridade
Vilarinho do Alva	Jl S Pedro Alva	----
Vilarinho do Alva	EB1 S. Pedro Alva	4º
Picadouro	EB2,3 S. Pedro Alva	6º
Picadouro	EB1 S. Pedro Alva	1º
Fronhas	EB2,3 S. Pedro Alva	7º
Fronhas	EB2,3 S. Pedro Alva	8º
Vale do Moinho	EB2,3 S. Pedro Alva	8º
Poços	EB2,3 S. Pedro Alva	6º
Ponte Mucela	EB2,3 S. Pedro Alva	9º
Ponte Mucela	EB2,3 S. Pedro Alva	5º
Sail	EB2,3 S. Pedro Alva	8º
Urgueira	EB2,3 S. Pedro Alva	6º
Carapinhhal	EB2,3 S. Pedro Alva	7º
Moita da Serra	EB2,3 S. Pedro Alva	8º

Na execução da prestação de serviço objeto de contrato, o prestador deverá ter em consideração o seguinte: -----

1. O número de alunos/as a transportar é uma estimativa, podendo verificar-se a necessidade de efetuar pequenos ajustamentos. O itinerário do circuito indicado poderá ainda sofrer algumas alterações, em virtude de, nesta data, não ser possível determinar com rigor estes dados. -----
2. Os horários dos transportes dos/as alunos/as não poderão ser fornecidos, em virtude dessa informação não ter sido ainda dada ao Município de Penacova pelo Agrupamento de Escolas de Penacova. -----
3. O adjudicatário deverá ter em consideração que poderá alterar a sua prestação de serviços, em conformidade com as medidas de contingência a Covid-19 que estejam em vigor. -----
4. Reunir as condições legais, técnicas e logísticas subjacentes à prestação do serviço de transporte coletivo de crianças que se propõem realizar. -----
5. Assegurar obrigatoriamente o serviço por veículos que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente a Lei nº 13/2006, de 17 de abril, transporte coletivo de crianças, sendo da sua responsabilidade a presença de vigilante. -----
6. Deve ser cumprido o horário escolar dos/as alunos/as, não podendo estes/as ter tempos de espera superiores a 45 minutos, quer no início quer no final do período letivo, nem estarem sujeitos/as a



Câmara Municipal de Penacova

deslocações superiores a 60 minutos. -----

7. Uma semana antes do início do ano letivo, o Município de Penacova compromete-se a fornecer o horário dos/as alunos/as, de acordo com informação fornecida pelo Agrupamento de Escolas de Penacova. -----

No Programa de Concurso e Caderno de Encargos consideramos o seguinte: -----

Constar uma alínea ou ponto, na *Proposta*, em que se solicite que a cada veículo esteja associado o/a motorista. -----

No anexo III Modelo Proposta deve acrescentar-se preço/dia. -----

Requisitos necessários para a adjudicação:-----

Conforme o previsto no nº 1 do artigo 74º, da Lei nº 30/2021, de 30 de maio, a modalidade do critério de adjudicação será a da melhor relação qualidade-preço, portanto, será adjudicada à entidade que apresentar a proposta economicamente mais vantajosa; -----

Para efeitos do critério de desempate será considerada vencedora a proposta apresentada por uma empresa social ou por pequena ou média empresa, por ordem crescente da categoria das empresas (n.º 6, artigo 74.º do CCP); -----

Proposta de Entidades a convidar:-----

Tem-se revelado de uma enorme mais-valia o trabalho em parceria realizado pelo Município com o envolvimento das empresas sociais e das pequenas empresas do concelho na prestação de serviços de transportes adequados às necessidades da população. Têm o *know-how* do trabalho realizado em anos anteriores e estão devidamente preparadas para lidar com as especificidades dos percursos em causa, que apresentam diversas irregularidades e limitações geográficas. A sua experiência de décadas a prestar este tipo de serviço é testemunha disso. -----

Assim, propõe-se efetuar o convite às entidades a seguir identificadas: -----

- **Transdev, Rodoviária Beira Litoral, S.A.**, NIF 502550414; -----

- **Miro Viagens, Lda**, NIF 501 095 055; -----

- **Mlopestur – Viagens e Turismo Unipessoal**, NIF 513486798. -----

Condição legal a verificar, tendo em consideração as recentes alterações ao CCP, que entraram em vigor no passado dia 20 de junho: conforme o nº 2 do artigo 114 do CCP: “As entidades a convidar nos termos do número anterior não podem ser especialmente relacionadas entre si, considerando-se como tais, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo”. -----

Face ao exposto, solicita-se: -----

- A aprovação da abertura do procedimento por Consulta Prévia, conforme o previsto na alínea c), do nº 1 do artigo 20º da legislação em vigor; -----
- A aprovação/escolha das entidades a convidar, conforme o artigo 113º, do CCP; -----
- A designação do gestor do contrato a firmar, com a função de acompanhar a execução deste, conforme o estipulado no nº 1 do artigo 290º-A, da legislação em vigor; -----
- A designação de um júri, embora esteja previsto no artigo 67º do referido diploma que, tratando-se de consulta prévia o órgão competente pode decidir que os procedimentos sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

- Aprovar a abertura do procedimento por Consulta Prévia, conforme o previsto na alínea c), do nº 1 do artigo 20º da legislação em vigor; -----
- Aprovar/escolher das entidades a convidar, conforme o artigo 113º, do CCP: Transdev, Rodoviária Beira Litoral,S.A.; Miro Viagens, Lda.; *Mlopestur* – Viagens e Turismo Unipessoal. -----
- Designar como gestor do contrato a firmar, com a função de acompanhar a execução deste, conforme o estipulado no nº 1 do artigo 290º-A, da legislação em vigor – Isabel Viseu. -----
- Que os procedimentos sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante. -----

9 - ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROPOSTAS DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL;-----

De acordo com o parecer da Divisão de Ação Social, Educação e Saúde, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes propostas ao Fundo de Emergência Social: -----

- Proposta nº 25/2021 - Processo n.º 1661-11/19 -----

Apoio económico temporário de três meses de renda de casa no valor de 250€. Total: 750€. -----

- Proposta nº 26/2018 - Processo nº 1604-01/18-----

Apoio económico temporário para pagamento da inscrição durante 6 semanas e seguro nas atividades “Verão em Animação” no valor de 185€ e o transporte no valor de 400€. Total: 585€ -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- Proposta nº 27/2021 - Processo n.º 1735-08/21 -----

Apoio económico pontual no valor de 250,00 €, para pagamento de despesas de luz, água e outros serviços. -----

- Proposta nº 28/2021 - Processo nº 1205-12/06-----

Apoio económico pontual no valor total de 187,85€ para pagamento de medicação, valor total em dívida na farmácia. -----

10 - ANÁLISE E APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS DO APOIO À NATALIDADE;-----

De acordo com o parecer dos Serviços de Ação Social, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas, que reúnem as condições gerais de atribuição, definidas no artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção: -----

I. Candidatura nº 456/2021. Ano de 2021 - 770,00€; Ano de 2022 - 1 127,50€; Ano de 2023 - 797,50€; Ano de 2024 - 275,00€ ⇒ TOTAL: 2 970,00€; -----

II. Candidatura nº 457/2021. Ano de 2021 - 880,00€; Ano de 2022 - 1 100,00€; Ano de 2023 - 770,00€; Ano de 2024 - 220,00€ ⇒ TOTAL: 2 970,00€. -----

11 – EXPOSIÇÃO DA EMBEIRAL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A. A REQUERER “IMEDIATA REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE ACIONAMENTO DAS GARANTIAS BANCÁRIAS”, NO ÂMBITO DA EMPREITADA “CONSTRUÇÃO CENTROS EDUCATIVOS – (EB1) LORVÃO”. -----

Parecer Jurídico no sentido de apoiar a deliberação a tomar pela Câmara Municipal, no seguimento de **exposição da EMBEIRAL – Engenharia e Construção, S.A. a requerer “imediata revogação da decisão de acionamento das garantias bancárias”, no âmbito da empreitada “Construção Centros Educativos – (EB1) Lorvão”**. -----

Informação: -----

O Parecer jurídico remetido pela Ex.ª Sr.ª Dr.ª Arménia Coimbra vem no seguimento do 2.º movimento da Sr.ª Eng.ª Izilda Duarte, na qualidade de Chefe de Divisão, sobre o documento entrada **E/n.º 7714 de 09.07.2021**, cujos documentos se anexam e que dizem respeito a exposição da EMBEIRAL – Engenharia e Construção, S.A. [EMBEIRAL] a requerer “... a *imediata revogação da decisão de acionamento das garantias bancárias...*”, no seguimento do acionamento das mesmas em



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

cumprimento da Deliberação do Executivo Municipal em Reunião de Câmara de 24.05.2021, ponto 10.º da Ata n.º 11/2021.-----

Enquadramento: -----

- Empreitada de Obras Públicas com **Auto de Receção Provisória** datada de **24.10.2016**;-----
- Após intervenções anteriores sem os resultados esperados foi realizada **Vistoria á Obra para efeitos de Liberação da Caução (75%)**, datada de **22.01.2020**; -----
- Associado á E/n.º 4125 de 08.05.2020, foi aprovado o Plano de Trabalhos apresentado pela EMBEIRAL em cumprimento da “*timeline*” definida no auto de vistoria de 22.01.2020 e, conforme Despacho de 27.05.2020, o Município assumiu a execução de alguns trabalhos por forma ultrapassar divergência de entendimento quanto á responsabilidade por esses trabalhos;-----
- Notificação da decisão a que se refere o ponto anterior, ofício S/n.º 2684 de 28.05.2020; -----
- Em resultado de ausência de resposta ao solicitado por parte da EMBEIRAL, feitas comunicações e recordatória para o assunto, documentos associados á E/n.º 10398 de 13.10.2020, foi decidido por Despacho de 30.10.2020 **solicitar Parecer Jurídico** no “*sentido de apoiar a deliberação a tomar pela Câmara Municipal e explicar o procedimento a adotar para proceder ao acionamento da garantia caução, no âmbito da empreitada “Construção Centros Educativos – (EB1) Lorvão”*”. Parecer Jurídico, E/n.º 12110 de 02.12.2020;-----
- No seguimento do parecer jurídico e informação técnica, documento **I/n.º 2220 de 04.05.2021**, foi deliberado pelo Executivo Municipal em **Reunião de Câmara de 24.05.2021**, ponto 10.º da Ata n.º 11/2021, “... *por unanimidade, acionar a caução prestada pelo adjudicatário, EMBEIRAL – Engenharia e Construção, S.A.*”; -----
- Tendo a EMBEIRAL conhecimento das notificações remetidas ás entidades bancárias para acionamento das garantias pelo total do valor, ofícios remetidos pelo Município, apresentou exposição a requerer “... *a imediata revogação da decisão de acionamento das garantias bancárias...*” e, “... *que lhe seja concedido o prazo de 30 dias úteis para proceder à execução das reparações constantes do auto de vistoria...*”, documento E/n.º 7714 de 09.07.2021. Em cumprimento de decisão superior foi encaminhada o ofício para complemento do parecer jurídico anterior (E/n.º 12110) e, por forma a apoiar a decisão da Câmara Municipal quanto ao “deferimento” ou “indeferimento” do requerido;-----
- Parecer Jurídico, E/n.º 7977 de 16.07.2021;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Da leitura do parecer jurídico emitido á data (E/n.º 7977), nomeadamente a “*Delimitação do Problema*” e “*Enquadramento Legal*”, destaca-se as “*Conclusões*” da última pág. do referido parecer, nomeadamente a “3.ª - *Entendendo-se o requerimento apresentado pelo adjudicatário como uma reclamação nos termos dos artigos 184.º e seguintes do CPA e entendendo-se a mesma procedente, poderá a CMP, no caso o Executivo (v. artigo 170.º do CPA), revogar a deliberação de 24 de maio de 2021 e, conseqüentemente, permitir a execução dos trabalhos de reparação pelo adjudicatário.*”, “4.ª - *A revogação mostra-se justificada não apenas pelos fundamentos invocados pelo adjudicatário, mas sobretudo por razões de conveniência e oportunidade, uma vez que no caso de os trabalhos virem a ser executados pela CMP, seja por si ou por recurso a procedimento para o efeito, os mesmos nunca serão executados num prazo tão curto como o proposto pelo adjudicatário.*” e, “5.ª - *O acto de revogação deverá ser imediatamente comunicado aos Bancos garantes (Santander Totta e Novo Banco), com vista ao cancelamento do pedido de acionamento das garantias, bem como ao adjudicatário, devendo este ser ainda notificado para apresentar o Plano de Trabalhos para a execução imediata dos trabalhos de reparação no prazo de 30 dias úteis.* -----

Face ao superior entendimento vertido no Parecer Jurídico, com o qual se concorda do ponto de vista técnico e de tramitação do CCP, submete-se à consideração superior tomada de decisão quanto ao “deferimento” do requerido pela EMBEIRAL e conseqüente revogação da Deliberação do Executivo Municipal em Reunião de Câmara de 24.05.2021, ponto 10.º da Ata n.º 11/2021, aplicando-se a tramitação prevista na 5.ª conclusão. -----

Face ao parecer jurídico e informação técnica, o Executivo deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação do Executivo Municipal em Reunião de Câmara de 24.05.2021, ponto 10.º da Ata n.º 11/2021, aplicando-se a tramitação prevista na 5.ª conclusão, do parecer jurídico.-----

12 - FASE PRÉ-CONCORRENCIAL DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS “PAVIMENTAÇÕES OBRAS COMPLEMENTARES NA FREGUESIA DE PENACOVA / RAMAL DA QUINTA DA RIBEIRA (2021)”. -----

Informação:

Antes da abertura formal do procedimento pré-contratual tem lugar uma fase preliminar, com alcance meramente intra-administrativo. Esta fase inicia-se com a formulação da decisão administrativa de contratar. A competência para a prática deste ato administrativo incumbe, em geral ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar (n.º 1 do artigo 36.º do Código



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, nomeadamente por força da redação dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e Declaração de Retificação n.º 25/2021 de 21 de junho. -----

O órgão competente para a decisão de contratar é, também, competente para escolher o procedimento pré-contratual a adotar (artigo 38.º do CCP). O artigo 80.º do CCP dispõe sobre os pressupostos de revogação da decisão de contratar. -----

Como o contrato a celebrar envolve a realização de despesa pública, esta tem que ser autorizada. A competência para autorizar a realização da despesa na administração pública varia em função do valor do contrato, exigindo-se a intervenção de um órgão tão mais elevado na cadeia hierárquica quanto mais elevado seja aquele o valor (artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho). Se houver autorização da despesa sem que tenha sido adotada expressamente a decisão de contratar, a lei presume que esta está implícita na primeira (parte final do n.º 1, artigo 36.º do CCP). --

A administração pública deve ainda, na fase preliminar do procedimento, produzir três importantes atos jurídicos que servirão de base ao procedimento em causa: o Anúncio, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, sendo a aprovação das peças do procedimento da competência do órgão competente para a decisão de contratar (artigo 40.º, n.º 2 do CCP). O Programa do Procedimento é um regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração (artigo 41.º do CCP). -----

O presente procedimento pré-contratual é conduzido por um Júri (n.º 1, artigo 67.º do CCP) que é, assim o órgão colegial responsável pela instrução procedimental. Como o Júri do Procedimento entra em funções no dia seguinte ao do envio do Anúncio do Procedimento para publicação (ou seja, quase em simultaneamente com a abertura da fase inicial do procedimento, conforme prevê n.º 1, artigo 68.º do CCP) ele tem forçosamente que ser designado na fase preliminar. -----

A competência para a designação dos membros do Júri cabe ao órgão competente para a decisão de contratar (n.º 1, artigo 67.º do CCP). Destaca-se que cabe ao Júri do Procedimento conduzir os procedimentos para a formação dos contratos, salvo nos casos de exceção previstos no artigo 67.º do CCP, podendo o Júri ser dispensado nos procedimentos em que for apresentada uma única proposta.

Relativamente ao Projeto de Execução o n.º 2 do artigo 43.º do CCP prevê, que quando a obra seja classificada nos termos da portaria prevista do n.º 7 do mesmo artigo, na categoria III ou superior, bem como naqueles casos em que o preço base, fixado no caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará (> 332.000,00 €) ou em classe superior, o projeto de execução deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo. -----



Aplicando, a este caso concreto o anteriormente exposto, conclui-se que: -----

Ponto 1 – Para fazer face à despesa inerente ao contrato, previamente deve ser garantida a existência de dotação orçamental estimando-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o preço base no montante de 185.000,00 € (cento e oitenta e cinco mil euros), acrescido de IVA, devendo tomar-se a decisão de autorizar a despesa. Essa competência é da Câmara Municipal nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, aplicável às autarquias locais por força da alínea d) do artigo 2.º e em particular às empreitadas de obras públicas de acordo com a alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º, todos do citado diploma. -----

No cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, refere-se que o preço base tem como fundamento a lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, no caso desenvolvido pela entidade DCRS - Engenharia, Lda. no âmbito de prestação de serviços para o efeito, entidade com sede na Av. S. Silvestre, n.º 22, 3.º Dt.º, 3200 - 203 Lousã, NIF.PC n.º 509 489 524, no âmbito de prestação de serviços para o efeito. -----

Face ao preço base, enquadrável na classe 2 de alvará, o projeto de execução dispensa a revisão prevista n.º 2 do artigo 43.º do CCP. -----

Ponto 2 – Havendo a necessidade de se executar a obra suprarreferida e tendo em conta que não possuímos os meios próprios (meios humanos e equipamentos) necessários para a sua execução torna-se indispensável tomar a decisão administrativa de contratar. A decisão de contratar, enquanto ato de legitimação do (procedimento e do) contrato a celebrar, é da competência do órgão a quem a lei confere poderes para vincular a pessoa coletiva aos efeitos ou estipulação do mesmo. Sendo assim, quando estão em causa contratos que envolvem o pagamento de um preço com dinheiros públicos da (ou afetos à) entidade adjudicante, o que sobressai é a competência para autorização da despesa, para despender esses dinheiros - pelo que a competência para a decisão de contratar cabe, nesses casos, aos órgãos com poderes para conceder essa autorização, nos termos regulados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em função da natureza e (ou) do montante da despesa a realizar como se previu no artigo 36.º do CCP. -----

Ponto 3 – Considerando o artigo 46.º-A do CCP, nomeadamente as alíneas a) e b) do seu n.º 2, a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada, quando o preço base da empreitada é superior a 500.000,00 €. Na presente empreitada não se prevê a divisão em lotes e, dado que o preço base é inferior ao valor do limiar, dispensa-se a fundamentação prevista no referido n.º 2. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Ponto 4 – De acordo com o n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base do contrato de empreitada supra referido é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto e, por outro lado nos termos do artigo 17.º do CCP, o valor do contrato a celebrar é o valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto. Por conjugação com o disposto no artigo 19.º do CCP, pode adotar-se por dois procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas o Concurso Público ou o Concurso Limitado com Prévia Qualificação. Porque não estamos perante uma obra de complexidade ou especificidade técnica invulgar, circunstância em que seria exigível requisitos mínimos de capacidade técnica para a sua execução, propõe-se a adoção do procedimento de “**Concurso Público**”, cuja tramitação procedimental está prevista nos artigos 130.º a 154.º do CCP. -----

Ponto 5 – Ao abrigo do n.º 2 do artigo 63.º do CCP é necessário garantir que os interessados tenham o tempo necessário para a elaboração da proposta em função da natureza, das características, do volume e da complexidade da obra, em especial os aspetos da sua execução submetidos à concorrência e, tendo em conta que não estamos perante um caso de manifesta simplicidade dos trabalhos necessários à realização da obra, conforme previsto no n.º 2 do artigo 135.º do CCP, sugere-se que o prazo para apresentação das propostas seja **18** (dezoito) dias, superior ao prazo mínimo de 14 dias previsto no n.º 1 do mesmo artigo do CCP.-----

Ponto 6 – Ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º do CCP submete-se as peças do procedimento em anexo, conforme referidas na alínea c) do n.º 1 do citado artigo 40.º e abaixo resumidas, à aprovação do órgão competente para a decisão de contratar, no caso, conforme suprarreferido a Câmara Municipal. Além do preço base acima referido e do prazo para a apresentação das propostas, nelas se destaca um prazo de execução da obra de **75** (setenta e cinco) dias e o critério de adjudicação da proposta na modalidade de Multifator prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. -----

As referidas peças encontram-se organizadas da seguinte forma: -----

- 0. DOCUMENTOS INTERNOS -----
 - 0.1 MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO – ORÇAMENTO E EDITÁVEL (*.XLS) -----
 - 0.2 CREDENCIAIS DOS TÉCNICOS -----
 - 0.3 DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES (ANEXAR APÓS NOMEAÇÃO DO JÚRI)-----
 - 0.4 FICHEIROS EDITÁVEIS DAS PEÇAS DESENHADAS (*.DWG) -----
- 1. MODELO DO ANÚNCIO -----
- 2. PROGRAMA DO PROCEDIMENTO -----
- 3. CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS -----
- 4. PROJETO DE EXECUÇÃO -----
 - 4.1 VIAS -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

4.2	ESTABILIDADE -----
4.3	ÁGUAS PLUVIAIS -----
4.4	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO -----
4.5	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE - FASE DE PROJETO -----
4.6	PEÇAS DESENHADAS – GERAL -----
4.7	ENQUADRAMENTO – PDM-----
4.8	ESTUDO GEOLÓGICO E GEOTÉCNICO -----
4.9	MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO – MEDIÇÕES E EDITÁVEL (*.XLS) -----
5.	PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS-----

Ponto 7 – No presente procedimento, no cumprimento do n.º 1, do artigo 130.º do CCP, o concurso deverá ser publicitado no Diário da República através de anúncio conforme modelo aprovado por portaria e, no cumprimento do n.º 2 do mesmo artigo e do previsto no n.º 1 do artigo 62.º do CCP, o procedimento e a apresentação das propostas deverá ser tramitado na plataforma utilizada pela entidade adjudicante - Plataforma Eletrónica VORTALgov. -----

Ponto 8 – O órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, deverá designar o Júri do Procedimento, bem como, ao abrigo do artigo 109.º do CCP, norma habilitante de delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, deverá ser ponderado se há lugar ou não à delegação de competências. -----

No que se refere aos membros do Júri do Procedimento, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme n.º 5 do artigo 67.º do CCP. -----

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e em resultado:-----

- Autorizar a despesa para a execução da referida empreitada, conforme dotação orçamental prevista;
- Autorizar a decisão de contratar; -----
- Autorizar a abertura do procedimento por Concurso Público, com os prazos para apresentação das propostas e de execução da obra previstos; -----
- Decidir a não adjudicação por lotes, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, dado que o preço base da empreitada é inferior a 500.000,00 €. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- Aprovar as peças do procedimento referidas na informação técnica, com tramitação do procedimento na plataforma eletrónica VORTALgov; -----

- Nomear a seguinte constituição do Júri: -----

Presidente – Pedro Costa -----

Efetivo – Sandra Melo -----

Efetivo – António Vaz -----

Suplente – Albertino Santos -----

Suplente – Natércia Lapas -----

- Projetando a fase de execução do contrato da empreitada e de acordo com o disposto no artigo 290º-A do CCP, para o contrato que resultar do procedimento, designar como Gestor do Contrato: Pedro Costa. -----

13 - RELATÓRIO DOS RESULTADOS DA PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA RELATIVA AO PROCEDIMENTO DA 2.ª ALTERAÇÃO DA 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENACOVA.-----

Foi presente ao Executivo o documento em título, que se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. -----

O Executivo tomou conhecimento do Relatório dos resultados da Participação Preventiva relativa ao procedimento da 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano diretor Municipal de Penacova. -----

14 – ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROTOCOLO CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE. -----

Este assunto não foi votado, dado que o Senhor Vereador Ricardo Simões, enquanto também Presidente da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova teve de se ausentar da sala, não havendo assim quórum para efetuar a votação. Este ponto será presente à próxima reunião do Executivo.-----

15 - CONTRATAÇÃO “IN HOUSE” – “1.º EIXO ESTRATÉGICO – AUMENTO DA RESILIÊNCIA DO TERRITÓRIO AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



BENEFICIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DA REDE VIÁRIA FLORESTAL DO CONCELHO DE PENACOVA PARA O ANO 2021”. -----

Informação:

Torna-se necessário proceder à abertura de um novo procedimento de concurso para assegurar os serviços em falta, referentes aos trabalhos previstos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios para o ano de 2021, conforme preconizado no 1.º Eixo Estratégico – Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais, nomeadamente ao nível da rede viária florestal. Apesar dos troços principais serem de fácil acesso, torna-se fundamental colmatar algumas anomalias, como o nivelamento da faixa de rodagem, o alargamento em alguns caminhos onde não é possível o cruzamento de viaturas, dificultando em caso de incêndio os trabalhos de combate, estabelecer um sistema de encaminhamento de águas durante o inverno, através da realização de cortes de água, limpeza e abertura de valetas, bem como desobstrução de manilhas e construção de aquedutos. -----

Está previsto, até outubro de 2021, a intervenção em 59,66 km de rede viária florestal. -----

O valor a considerar para efeitos do procedimento é de **€40 565,00 (quarenta mil e quinhentos e sessenta e cinco euros)**, pelo que se submete à consideração superior convidar a entidade abaixo, no âmbito da contratação “in house”. -----

- ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional. -----

Face aos documentos apresentados, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o convite e caderno de encargos relativo a Contratação “In House” no âmbito da Implementação e Execução do PMDFCI de Penacova – ADESA. -----

16 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES. -----

16.1 - PROCESSOS DE OBRAS: -----

Diversos-----

PO n.º 01-142/2018 de Águas das Caldas de Penacova, S.A. – Pedido de redução de taxas nos termos do artigo 44º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis (RMUETA).-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar uma redução de 90% do valor das taxas.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Arquitetura-----

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

PO n.º 01-56/2021, de Luís Miguel Pina Silva Roque, residente em Carvoeira, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para alteração e ampliação de habitação em Carvoeira.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-74/2021, de Licínia Clara Ferreira da Cruz, residente em Contenças, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para legalização de alteração e ampliação de anexo em Contenças. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-34/2021, de Manuela do Rosário S. B. Veludo, residente em Vale do Tronco, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para licenciamento de obras de alteração e ampliação de habitação em Vale do Tronco. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-62/2021, de Marina Andreia Martins Craveiro, residente em Carvalho, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para licenciamento de obras de demolição e de edificação de uma moradia e muros de vedação em Carvalho.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-77/2020, de Luís Manuel Viseu da Silva, residente em Penacova, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para licenciamento de obras de alteração de edifício de restauração, bebidas e habitação em Penacova. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-32/2021, de Manuela Rosário S. B. Veludo, residente em Vale do Tronco, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para licenciamento de obras de alteração de cobertura em Vale do Tronco.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-10/2021, de Adélio Henriques Silva, residente em Ferradosa, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para legalização de alteração e ampliação de arrumos em Ferradosa. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-79/2021, de Joana Isabel Coimbra Henriques, residente em Paredes, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para construção de moradia e muros em Paredes.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

Licenciamento-----

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

PO n.º 01-19/2021 de Luís Filipe de Sousa Oliveira, residente em Telhado, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de obras de construção de edifício de arrumos / garagem e piscina em Telhado, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-15/2021 de Comissão de Festas de S. Mamede, solicitando aprovação do licenciamento de alteração de uso de edifício escolar para edifício / sala multiusos, em S. Mamede, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Escassa Relevância Urbanística -----

PO n.º 05-157/2021, de Angelina Maria da Silva Simões, residente em Riba de Baixo, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – demolição de barracão existente e construção de um novo barracão em Riba de Baixo. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

PO n.º 05-168/2021, de Manuel da Costa Santos, residente em Gavinhos, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – aplicação de capoto e pintura exterior da habitação com ocupação da via pública em Gavinhos. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua excecutoriedade imediata.-----

ENCERRAMENTO



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezassete horas e vinte minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957